



**PROVEDOR
DE JUSTIÇA**
Pelos Direitos dos Cidadãos

Avenida da China, Cidade da Praia,
CP.: 237A, República de Cabo Verde
Telefones: (+238) 260 13 34 / (+238) 260 38 30
VOIP (+238) 350 38 30
Email: info@provedordejustica.cv
www.provedordejustica.cv

RELATORIO DA VISITA À CADEIA CENTRAL DE S. VICENTE 19 e 20 de dezembro de 2019

I. Introdução

I.1. Enquadramento

A visita enquadra-se nos poderes conferidos ao Provedor de Justiça pelo artigo 23º da Lei nº 29/VI/ 2003, de 4 de agosto e foi em grande parte suscitada por queixas que lhe têm sido dirigidas por Agentes de segurança prisional e a sua Associação, bem como queixas de alguns reclusos.

O Provedor de Justiça e a sua equipa dirigiram-se para o Estabelecimento Prisional (Cadeia da Ribeirinha) onde chegou cerca das oito horas e trinta minutos (8h 30) da manhã do dia 19 de dezembro. Durante o percurso o Provedor de Justiça telefonou à Diretora da Cadeia, avisando que estava a deslocar-se àquele estabelecimento para uma visita pelo que, em termos úteis, a visita desse primeiro dia se considera feita sem aviso prévio, nos termos da alínea a) do artigo 23º da Lei n.º 29/2003, de 4 de agosto.

A entrada do Provedor de Justiça foi completamente facilitada e, de maneira geral, foi facilitado pela Direcção da Cadeia Central de S. Vicente, todo o trabalho que pretendia. À entrada, duas Agentes de segurança prisional, fizeram o procedimento de mero registo de entrada e comunicaram a chegada, via rádio, ao Chefe de Segurança e à Diretora. Depois do registo, fomos encaminhados para o Gabinete da Diretora que nos recebeu e apresentou o Diretor Adjunto e o Chefe de Segurança.

I.2. Objectivos da visita

A visita tinha por objectivos observar as condicionantes infraestruturais e humanas do Estabelecimento Prisional, em particular: i) as condições de reclusão dos presos, ii) apreciar o funcionamento e organização da Cadeia Central de S.Vicente, em particular as condições de trabalho dos Agentes de segurança prisional e demais pessoal, iii) a observância dos procedimentos legais, regulamentares e outros que governam o quotidiano do *sistema* que é esse Estabelecimento Prisional.



PROVEDOR DE JUSTIÇA

Pelos Direitos dos Cidadãos

Avenida da China, Cidade da Praia,
CP.: 237A, República de Cabo Verde
Telefones: (+238) 260 13 34 / (+238) 260 38 30
VOIP (+238) 350 38 30
Email: info@provedordejustica.cv
www.provedordejustica.cv

Dado o número de Reclusos, foi entendimento do Provedor de Justiça que os questionários anónimos preparados para reclusos, reclusas, Agentes de segurança prisional e Direção, terão, de per si um valor meramente indicativo, pelo que não se pode falar de um inquérito por amostragem. Em contrapartida, fica reforçada a margem de representatividade e confiança quando se considerar um universo do conjunto Praia - S. Vicente que corresponde a 89% dos reclusos em Cabo Verde. Só as informações recolhidas junto da Directora não foram anónimas. No que respeita aos reclusos, prescindiu-se também de qualquer informação sobre o motivo que ditou a sua condenação ou a suspeita que terá levado à sua prisão preventiva.

I.3. Alguns dados sobre a Cadeia Central de S. Vicente

A Cadeia Central de S. Vicente começou a ser construída nos finais dos anos sessenta do século passado, e foi ocupada na década de setenta. De então a esta data, foi alvo de remodelações e ampliações. A área bruta vedada é próxima de 1,4 hectares. Situa-se numa zona que, à época, estava completamente fora do perímetro habitado da cidade do Mindelo, mas hoje está nela inserida: a cinco minutos de automóvel da Praça Nova, tem ao lado uma Escola do Ensino Básico, estabelecimentos comerciais e habitações à volta.

O Estabelecimento Prisional é composto por um bloco principal de edificações onde estão instalados a Direcção, apoios técnicos e administrativos, um espaço para biblioteca e os sectores 1, 2 e 3 para reclusos; para além disso há uma edificação anexa para reclusas, bem como para reclusos RAVE (em Regime Aberto Virado para o Exterior) e RAVI (Regime Aberto Virado para o Interior). À entrada do recinto prisional, estão duas instalações, uma para registo de visitantes e outra para revista.

A cadeia foi dimensionada para duzentos e cinquenta (250) reclusos, conforme informação obtida no local, mas, no dia da visita, estariam trezentos e dois (302) reclusos, número que corresponde a uma sobrelotação prisional de 20,8 % sobre a capacidade total prevista.

É servida por um efetivo de quarenta e sete (46) Agentes de segurança prisional, havendo uma média de sete (7) Agentes de segurança prisional em cada turno. A informação da

 2



Direcção-Geral dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social é a de que conta com a colaboração de 2 (dois) técnicos sociais. No momento da visita, um deles estava de férias.

II - Ingresso dos reclusos

II.1. O ingresso dos reclusos é um processo regulado nos artigos 186º a 192º do Decreto-Legislativo nº 6/2018 publicada em 31 de outubro, tendo entrado em vigor em fevereiro de 2019.

O processo de ingresso no estabelecimento prisional de S. Vicente começa na chamada «casa de guarda», que na prática é o Gabinete do Director de Segurança do estabelecimento prisional, onde é feito o registo do recluso e se procede à revista pessoal; é elaborado um registo desta revista conforme informação prestada pelos reclusos.

Os procedimentos de ingresso do recluso incluem ainda o inventário de objectos, documentos e valores; o conjunto das respostas dos reclusos e dos Agentes de segurança prisional de S. Vicente sobre a realização ou não deste inventário previsto na Lei é completamente **inconclusivo** no que se refere à sua efectivação, o mesmo podendo dizer-se sobre a aposição da assinatura do recluso no eventual inventário; das declarações de uns e outros, o que parece quase certo, é que não há cópias do inventário na posse dos reclusos, ou pelo menos criam fortes dúvidas ao Provedor de Justiça se tais cópias existem; prevê a Lei um contacto telefónico inicial a ser facultado ao recluso quando ingressa, mas entre os reclusos contactados, a maioria respondeu que não fez tal chamada telefónica.

Reclusos e Agentes de segurança prisional foram quase unânimes em dizer que não há leitura dos direitos e deveres. A agravar esta falta de informação está a inexistência de um Regulamento interno publicado (já proposto para aprovação), não existe uma biblioteca e, no espaço reservado a livros, não se viu qualquer publicação de cariz jurídico que possa mitigar esta falha de informação.



Fui informado pela Directora de que, quase todos os estrangeiros em reclusão falam português ou cabo-verdiano, e que na fase do ingresso, não lhes são disponibilizadas informações sobre a transferência para o país de origem.

É aberto um processo individual inicial (nomeadamente com peças processuais enviadas pelo Tribunal). A avaliar pelas respostas ao questionário feito, pode ser que a maioria dos reclusos desconheça a existência desse processo.

Não há fardamento típico para os reclusos e, sobre a entrega de produtos de higiene, tanto os reclusos como os Agentes de segurança prisional apontam para a sua não entrega inicial.

Não há assistência médica na cadeia (há cerca de 3 anos) pelo que nestes procedimentos iniciais não se pode falar da realização de exame médico. Existe um agente prisional licenciado em enfermagem que executa as tarefas de enfermeiro, embora não seja este o seu enquadramento profissional. Tudo isto indicia uma sobrecarga de trabalho pois o mesmo está «permanentemente de reforço». O espaço de trabalho para o enfermeiro é exíguo.

II.2. Alojamento provisório no ingresso

Depois dos procedimentos iniciais, os reclusos são levados para o «salão de isolamento», onde, em qualquer dos casos, permanecem entre 10 e 30 dias segundo reclusos e Agentes de segurança prisional. Este salão tem capacidade para 25 pessoas e, segundo a Directora do Estabelecimento Prisional, a colocação nesse salão do recluso recém-chegado tem como objectivo evitar o choque negativo da reclusão, havendo assim um período inicial de adaptação.

Disto deriva necessariamente que nesse período fica comprometida a separação entre os reclusos, em função da idade, entre preventivos e condenados bem como entre primários e reincidentes. Há celas separadas para ex-Agentes de Autoridade.

4



III. CONDIÇÕES E INFRA-ESTRUTURAS DE RECLUSÃO

III.1. Alojamento definitivo para homens

As celas não têm lavatório nem sanitário, nem chuveiros privativos. Para além da própria estrutura física do alojamento e dos hábitos dos seus ocupantes, são factores relevantes na não manutenção de boas condições de higiene e salubridade o facto de no período nocturno e porque não há sistema de chamada noturna, terem que fazer as suas necessidades fisiológicas em sacos de plástico e em baldes que são utilizados nas celas para a higiene pessoal e higienização do vestuário.

A sobreocupação das celas não permite a colocação de qualquer peça de mobiliário. Isto obriga a um contacto entre produtos alimentares e o chão onde até se defeca ou pelo menos se colocam os tais sacos com fezes, num processo objectivamente degradante da condição humana.

A separação entre reclusos e reclusas é confirmada de forma unânime por reclusos e Agentes de segurança prisional e é consubstanciada no edifício anexo acima referido. Há quase unanimidade na afirmação de que não há separação, tanto em função do estado de saúde bem como do motivo de condenação.

É possível ter água potável corrente durante 24 horas por dia, mas não há acesso à água corrente nas celas e camaratas. O líquido é distribuído ao recluso três vezes por semana em quatro vasilhames de plástico com 5 litros de capacidade mais um balde também com água, o que aproxima o total de 75 litros por semana.

A água de beber é sujeita a um sistema de filtragem; tomam banho (água em baldes) nos balneários dos sectores, e tomam as refeições nas celas. De notar que as próprias celas são limpas pelos reclusos. A solução deste problema de fornecimento de água corrente, deve ser tida como um factor central para o bom funcionamento da Cadeia Central de S. Vicente.

Devo aqui realçar a **importância da água**, cujo acesso em volume (e qualidade) para matar a sede, lavar pratos e talheres, lavar a roupa, fazer a higiene pessoal e da habitação (das



celas), deve ser considerado (como em todo o lado) um «direito humano» (conexo com o direito à vida), que, neste caso não está a ser assegurado com aquele fornecimento semanal que equivale a quase 11 litros por pessoa por dia.

Por outro lado, a insalubridade das celas, aumenta com a deficiente higienização das mesmas não só por insuficiência de água, mas também pela insuficiência de produtos de limpeza que são comprados pelos próprios reclusos. A punição do recluso *estende-se* então à família que tem de assumir o encargo com a compra (fornecimento do dinheiro) desses produtos.

As más condições de higiene, relatadas pelos reclusos agravam-se com a possível existência de vectores, indiciada pela informação do aparecimento de centopeias nos espaços de alojamento.

Quanto à ventilação, a percepção tanto de reclusos como de Agentes de segurança prisional oscila entre o mau (maioritário) e o suficiente, havendo queixa de algum frio no período invernos. Reclusos e agentes de segurança prisional são quase unânimes em considerar inadequada a climatização dos espaços de alojamento.

Foi possível testemunhar que a iluminação natural é insuficiente ou muito fraca. A iluminação artificial é disponibilizada «desde o pôr do sol» até, pelo menos, às 21 horas.

III.2. Alojamento definitivo para mulheres e crianças

A ala feminina, é destacada da edificação central, da qual parece ser um «Anexo», com duas camaratas destinadas a 25 reclusas cada. No entanto, apenas uma camarata está ocupada por cinco (5) reclusas e a outra está ocupada por reclusos RAVE e RAVI.

Nos últimos anos, não tem havido casos de reclusas grávidas ou lactantes, nem crianças filhas de reclusas. Não havendo experiência recente em matéria de protecção de crianças nesta situação, a Directora suscitou, nesta hipótese, a questão das dificuldades de saída da criança ao fim de seis meses caso a mãe reclusa seja estrangeira. Questão muito importante:



como proteger o superior interesse da criança, filha de reclusa estrangeira, depois de seis meses de idade?

III.3. instalações sanitárias e balneários comuns nos sectores

A dignidade da pessoa humana, ainda que em reclusão, exige, na verdade, que as necessidades impostas pela fisiologia possam ser adequadamente satisfeitas, em condições de higiene e de privacidade apropriadas.

Conforme foi possível observar, cada sector tem instalações sanitárias comuns, dotadas de turcas separadas por muretes, não servidas por água corrente. É insuficiente o número de turcas ou sanitários quando comparado com o número de reclusos em cada sector.

A limpeza dos corredores dos sectores, balneários e casas de banho é realizada por reclusos (faxineiros) e para o efeito é-lhes fornecido “tipol” e creolina, mas não lhes é facultado equipamento de proteção individual.

Quanto aos produtos de higiene pessoal, reclusos e Agentes de segurança prisional indicaram o fornecimento de «*um pedaço de sabão azul e branco*» (sic) e um rolo de papel higiénico, mas num espaçamento de tempo igual ou superior a um (1) mês.

Há serviço de barbearia e corte de cabelo disponibilizado mediante pagamento.

O estabelecimento apresenta atualmente sinais de falta de manutenção, verificando-se infiltrações nas paredes de alguns compartimentos.

III.4. Lavandaria

Não há lavandaria, cada recluso lava a sua roupa.

IV. Alimentação e Saúde

IV.1. Alimentação

O sector da alimentação é um dos mais sensíveis na vida de um estabelecimento, quer pelas fragilidades do sistema que, de modo directo e imediato, se podem repercutir na vida interna

59⁷



PROVEDOR DE JUSTIÇA

Pelos Direitos dos Cidadãos

Avenida da China, Cidade da Praia,
CP.: 237A, República de Cabo Verde
Telefones: (+238) 260 13 34 / (+238) 260 38 30
VOIP (+238) 350 38 30
Email: info@provedordejjustica.cv

www.provedordejjustica.cv

do mesmo, como pela essencialidade do seu papel na satisfação das necessidades mais vitais dos reclusos.

O acesso às refeições pelo recluso é gratuito e suportado pela Cadeia, pois é dever do Estado fornecer-lhe uma alimentação que, em quantidade e qualidade, seja apta a garantir a subsistência do mesmo e possa propiciar a manutenção da sua saúde.

As refeições confeccionadas na Cadeia Central de S. Vicente são de ementa única para reclusos, Agentes de segurança prisional e Direção. A ementa não é afixada.

Mediante autorização pode-se receber refeições do exterior, duas (2) vezes por semana em doses de cinco (5) quilos de cada vez. Segundo os reclusos, tal autorização depende do cumprimento de um terço da pena para os primários, metade da pena para reincidentes, e nunca é possível para reclusos preventivos.

Nos termos do n.º 2 do artigo 211.º do Decreto-legislativo n.º 6/2018, de 31 de outubro, existe a obrigação de disponibilizar dietas especiais, obrigação essa que diz respeito a cada recluso individualmente considerado, mediante prescrição médica, norma que a cadeia cumpre, a avaliar pelas respostas que nos foram dadas e convergem com a informação prestada pela Direção. Também existe dieta por motivos religiosos.

Nos nossos contactos (anónimos), ninguém disse que a comida é de boa qualidade, antes a classificação divide-se entre o suficiente e o mau.

- Cozinha

O conjunto «cozinha-armazém» foi objeto de uma observação rápida dada a escassez de tempo, ficando a impressão de condições suficientes sobre a higiene geral (cozinha) e a capacidade de armazenamento (despensa). Uma inspeção tecnicamente bem conduzida poderá ser feita por autoridades como a Delegacia de Saúde, à semelhança do que aconteceu na Praia, por nossa solicitação.

As refeições são confeccionadas por um cozinheiro (funcionário) que é auxiliado por um recluso. Na cozinha existe um livro de «registo de rancho».



PROVEDOR DE JUSTIÇA

Pelos Direitos dos Cidadãos

Avenida da China, Cidade da Praia,
CP.: 237A, República de Cabo Verde
Telefones: (+238) 260 13 34 / (+238) 260 38 30
VOIP (+238) 350 38 30
Email: info@provedordejustica.cv
www.provedordejustica.cv

- Refeitório

Não há refeitório para reclusos, os quais tomam as suas refeições nos sectores (corredores e celas). Só há refeitório para Agentes de segurança prisional.

- Cantina

O funcionamento da cantina, pelo que informam Agentes de segurança prisional e reclusos, acontece ao fim da tarde, cerca das 18 horas e termina com o fim das entregas dos produtos, antes do jantar.

O acesso aos produtos da cantina faz-se através do sistema de requisição, em que um recluso de cada sector recolhe os pedidos dos colegas e, na cantina, recebe os respetivos produtos que leva de volta para entrega nas celas.

É proibida a circulação de dinheiro dentro da Cadeia Central de S. Vicente. O dinheiro dos reclusos é entregue pelos familiares à Direção da Cadeia que estabelece um sistema individual de conta-corrente, através da qual contabiliza todas as entradas e saídas de dinheiros (por exemplo, gastos feitos pelo recluso na cantina), tendo este conhecimento permanente disso através de talões da respetiva conta-corrente.

É proibido fumar e consumir bebidas alcoólicas na Cadeia Central de S. Vicente, pelo que também a venda de cigarros e bebidas alcoólicas não é permitida na cantina.

Os preços dos produtos estão afixados na própria mercadoria, havendo uma tabela afixada na cantina, mas não nas celas. Entre reclusos e Agentes de segurança prisional contactados, há unanimidade em considerar que os preços praticados são superiores aos preços de mercado.

IV.2. Cuidados de Saúde

- Controlo higio-sanitário

A última visita da Delegacia de saúde à cadeia Central de S. Vicente teve lugar em setembro de 2019, conforme informação da Directora.



PROVEDOR DE JUSTIÇA

Pelos Direitos dos Cidadãos

Avenida da China, Cidade da Praia,
CP.: 237A, República de Cabo Verde
Telefones: (+238) 260 13 34 / (+238) 260 38 30
VOIP (+238) 350 38 30
Email: info@provedordejjustica.cv
www.provedordejjustica.cv

- Assistência na Doença

Deixou de haver a presença de um médico no Estabelecimento prisional há cerca de três (3) anos. Em caso de necessidade, haverá transporte para o hospital, e é *quase imediato* o internamento se isso se mostrar necessário. A cadeia conta ainda com 1 enfermeiro (agente) por dia, que tem a seu cargo a tarefa fundamental da distribuição dos medicamentos prescritos aos reclusos, para além de aconselhamentos individualizados que se mostrarem pertinentes e ao alcance do mesmo.

Ao contrário da Cadeia Central da Praia, não existe no Estabelecimento Prisional de S. Vicente, um programa de acompanhamento dos reclusos toxico-dependentes a cargo do Ministério da Saúde.

- Enfermaria

O centro prisional é servido por uma enfermaria sem qualquer equipamento de nota, mas com alguns medicamentos cujo stock geral está noutra local.

V - ELEMENTOS PARA REINserÇÃO SOCIAL

V.1 Escolarização

A informação recolhida junto da Direcção e reclusos é a de que se garante a escolaridade obrigatória, sendo que actualmente contam com cerca de 50 reclusos no escalão até ao sétimo ano e cerca de 26 que, no ano lectivo em curso, completarão o oitavo ano. A escolarização garante a efectiva realização do direito fundamental de acesso ao ensino obrigatório e contribui para a aquisição de conhecimentos básicos para um projecto de vida alternativo ao crime e à marginalidade.

V.2. Formação profissional

Não existe qualquer plano anual de formação profissional referido pelos reclusos e Agentes de segurança prisional por nós ouvidos. Terá havido uma formação, certificada, mas pontual em 2017 promovida pela ONUDC e o Ministério da Justiça com a designação de «Educação de Pares».

 10



PROVEDOR DE JUSTIÇA

Pelos Direitos dos Cidadãos

Avenida da China, Cidade da Praia,
CP.: 237A, República de Cabo Verde
Telefones: (+238) 260 13 34 / (+238) 260 38 30
VOIP (+238) 350 38 30
Email: info@provedordejjustica.cv
www.provedordejjustica.cv

V.3. Ocupação Laboral

Relativamente à ocupação laboral, há reclusos que se encontram envolvidos nas atividades de faxina, limpeza de sanitários, dos balneários e corredores dos sectores, apoio na confecção e distribuição das refeições, distribuição de água, gestão da cantina, na padaria, trabalhos de artesanato e, pontualmente, reparações relacionadas com o parque automóvel e instalações eléctricas. Pecuária e horticultura são desenvolvidas fora do Estabelecimento prisional.

Na preparação para a saída dos reclusos ou reclusas, têm relevância os chamados Regimes Abertos - Regime Aberto Virado para o Interior (RAVI) e Regime Aberto Virado para o Exterior (RAVE) - mas em S. Vicente fomos informados, da existência, à data da visita, de apenas três (3) reclusos em cada um desses regimes.

V.4. Remuneração

Segundo a Direção da Cadeia, há três (3) reclusos RAVI, cujo trabalho não é remunerado conforme informações recolhidas durante a visita. Os reclusos que produzem peças de artesanato auferem rendimentos dos quais entregam dez por cento (10%) à Direção da Cadeia.

V.5. Sala de Convívio

Não existe na Cadeia Central de S. Vicente uma sala de convívio, sendo que o espaço que estaria destinado para isso, é ocupado para ministrar aulas do ensino básico, visitas aos presos preventivos, aos reclusos do sector 3, e ainda como local de culto.

V.6. Recreio

Os pátios, são importantes, não só pela relação interpessoal que permitem manter, como pelo espaço de liberdade que representam, saindo fora da clausura dos sectores. O Decreto-Legislativo 6/2018, de 31 de outubro (Código de Execução das Sanções Penais Condenatórias) garante um mínimo de tempo de permanência a céu aberto. Assim, a «hora de sol» na Cadeia Central de S. Vicente é garantida três (3) vezes por semana durante duas 2 horas.



No seu conjunto, Agentes de segurança prisional e reclusos contactados, dividem-se na sua apreciação das condições físicas do espaço para recreio, entre o mau e o suficiente, e de facto verifica-se que as condições não são boas. Faltam sanitários e pontos de água potável, para além do desconforto por insuficiência de área coberta.

V.7. Desporto

De acordo com os relatos, os eventos desportivos, em geral sob a forma de torneio ou de campeonato, apenas acontecem na semana do recluso. Não existe ginásio. Existe um campo de futebol em terra batida utilizado na semana do recluso. Há um pátio que é utilizado como campo de basketball. Ao contrário da prática na Cadeia Central da Praia, [que viola a alínea a) do n.º 4 do artigo 14.º do seu próprio R.I.] é permitido o uso de sapatilhas na Cadeia Central de S. Vicente.

V.8. Informação e cultura

Verificaram-se atividades culturais e palestras apenas pelas festividades da semana do recluso, Natal ou outras de Estado, o que é indiciador de uma atividade cultural incipiente. Não funciona uma biblioteca, tendo a Directora informado estar para breve a remodelação de um espaço para o efeito. De momento os livros estão arrumados numa pequena sala, da qual ocupam a maior parte do espaço, que é onde também se acolhem as visitas dos advogados aos reclusos.

Há a ausência de literatura de carácter jurídico. Falta a Constituição da República, faltam os Códigos Penal e de Processo Penal, o Código Eleitoral, o Código da Execução das Penas. O Regulamento Geral do EP ainda não foi aprovado.

No que respeita à informação, os reclusos podem ter acesso à televisão e à rádio, ao contrário da Cadeia Central da Praia onde os reclusos se queixam da retirada de todos os rádios em todos sectores, em violação do artigo 231.º do Decreto-Legislativo n.º 6/2018, de 31 de outubro.



VI. SEGURANÇA

VI.1. Sistema de comunicação entre os agentes

Agentes de segurança prisional informam que tinham recebido há cerca de um mês, rádios de mão para comunicação.

VI.2. Sistema de chamada

Em reclusão, concretizada pelo confinamento em espaços de alojamento, a existência de sistemas de chamada de apoio é uma garantia mínima que o Estado deve assegurar, para tutela pronta e eficaz das situações de emergência que possam surgir. Nomeadamente, seja pela necessidade de apoio médico, seja pela existência de sinistro que careça de intervenção inadiável, é imprescindível fornecer ao recluso a garantia instrumental de que o seu isolamento face ao exterior pode e deve cessar.

A necessidade ou imperiosidade da disponibilização destes sistemas será diretamente proporcional ao isolamento e restrição sofridos pelo recluso, razão que justifica uma maior atenção a qualquer falha que ocorra em espaços mais confinados, como é o caso das celas afetas a regime de segurança ou a fins disciplinares.

Verificamos que na Cadeia Central de S. Vicente não existe qualquer sistema de chamada a partir da cela e da camarata.

VI.3. Vídeo-vigilância

Existe na Cadeia Central de S. Vicente um *sistema* de videovigilância, mas fora de serviço. É urgente pôr a funcionar um sistema de videovigilância que obedeça ao estipulado no artigo 275º do Decreto-Legislativo n.º 6/2018, de 31 de outubro.

VI.4. Segurança contra incêndios.

Apesar de ser possível contar com água corrente permanente não foi observada a existência de uma rede de bocas de incêndio para um ataque (sobretudo o primeiro ataque) a algum sinistro que aconteça.



Existem vários extintores de incêndios no E.P. que podem mitigar a situação inicial, mas não se pode falar de um *sistema* de combate a incêndios.

VI.5. Visitas

As visitas são um momento sensível para a segurança do Estabelecimento prisional. As visitas duram no máximo, 2 horas, podendo chegar a 4 horas no total de uma semana. Informa a Directora da Cadeia Central de S. Vicente que, normalmente, as visitas ocorrem às Quintas feiras e aos Domingos, sendo que a manhã de Quinta-feira (8h 45 min – 10h 45 min) é destinada aos reclusos preventivos, restando a tarde deste dia (14h 45 min – 16h 45 min) e o Domingo (aqueles dois períodos) para outros tipos de reclusos.

Não existem restrições para as visitas dos familiares, mas os restantes visitantes carecem de autorização prévia.

Os reclusos recebem as visitas no designado «pátio das visitas» e na «sala de convívio» (ora desativada da função «convívio»). Uma escala com os horários das visitas não é afixada. Verificou-se que os espaços não garantem qualquer privacidade.

Tal como na Cadeia Central da Praia, não há visitas íntimas por falta de condições apropriadas; visitas urgentes/ocasionais são permitidas pela Directora caso o visitante resida fora de S. Vicente, ou seja imigrante.

- Revista dos visitantes

Naturalmente que as visitas ou outro qualquer contacto entre o meio prisional e o exterior, como a simples entrada de produtos, acarreta um conjunto de riscos, que, sendo minimizáveis, não são de todo elimináveis. O controlo de todo o processo, antes, durante e após a visita propriamente dita, é essencial para prevenir os riscos dessa interface entre a prisão e o meio exterior.

À entrada, o visitante é registado, registando-se ainda as horas de entrada e de saída do mesmo, processo que leva algum tempo e cria uma fila de espera na portaria.



PROVEDOR DE JUSTIÇA

Pelos Direitos dos Cidadãos

Avenida da China, Cidade da Praia,
CP.: 237A, República de Cabo Verde
Telefones: (+238) 260 13 34 / (+238) 260 38 30
VOIP (+238) 350 38 30
Email: info@provedordejustica.cv
www.provedordejustica.cv

Existe um pórtico, detetor de metais e aparelho de raios X. Nenhum destes equipamentos está em funcionamento pelo que se recorre à revista pessoal dos visitantes.

As mercadorias destinadas aos reclusos (máximo de 5 quilos) são entregues aos agentes para a correspondente revista.

VI.6. Parque automóvel

Verifiquei a existência de 3 viaturas no parque automóvel em estado de conservação e limpeza aceitáveis, não tendo sido possível verificar as suas condições de segurança mecânica e funcional. A nossa própria avaliação da situação, faz pensar que seria necessário pelo menos mais um (1) veículo sobretudo destinado ao transporte de reclusos, sendo certo que, mesmo neste caso, não se evitariam sobrecargas muito pontuais. É que pode o Estabelecimento prisional ser solicitado pelo Ministério Público e por um Juiz, pela Polícia Judiciária e haver simultaneamente a necessidade de uma deslocação ao Hospital.

VII - RELAÇÕES PRIVADAS COM O EXTERIOR

VII.1. Visitas

Constituem para os reclusos um elemento primordial de relação com o exterior e configuram também, um momento sensível para a segurança do Estabelecimento prisional. Por isso, esta matéria foi tratada no item SEGURANÇA. Só resta acrescentar que, tal como na Praia, não há sala de espera/abrigo exterior para os visitantes, que aguardam a entrada na rua, a céu aberto, sujeitos às intempéries, numa praceta contígua à Cadeia.

VII.2. Telefone

Não é permitido receber chamadas telefónicas e não há a possibilidade de uso de fax ou email.

A comunicação para o exterior, segundo os reclusos e os Agentes de segurança prisional é feita por telemóveis da cadeia disponibilizados nos corredores, sendo que, segundo os reclusos, a chamada é feita na presença do Agente de segurança prisional.

 15



Tudo indica que não se observa um horário fixo para a utilização dos telemóveis. Os reclusos adquirem um saldo de chamada que avaliam entre cento e cinquenta (150,00) e duzentos (200,00) Escudos. A utilização de saldos elimina casos de ampliação do tempo de chamada. Eventuais casos de restrição do tempo de chamada poderão ser pontuais.

VII.3. Correspondência

A correspondência privada é muito escassa, a qual é entregue aberta ao recluso.

Quanto à correspondência oficial (entidades não sujeitas a controlo) a maioria dos reclusos referiu existir recibo de entrega pois «*assinam um documento*». A correspondência oficial é normalmente aberta para controlo e verificação, podendo ser na presença ou ausência do recluso, por Agentes de segurança prisional de serviço e/ou pelo chefe de segurança.

Quanto à apreensão de publicações, são ou podem ser apreendidas publicações com imagens pornográficas, bem como aquelas que abordem temas relacionados com armas ou contenham tais imagens. Houve quem se queixasse do facto de ser apreendido um segundo livro de uma mesma remessa, porém o regulamento mandado aplicar só autoriza «*um livro, uma revista e um jornal*».

VII.4. Assistência moral e espiritual

São várias as religiões que prestam assistência moral e espiritual aos reclusos, entre elas, a Católica, Nazarenos, Adventistas do sétimo dia, Testemunha de Jeová, IURD, Igreja Evangélica, e outras. O acesso aos cultos religiosos é garantido através de uma escala semanal permitindo que os reclusos assistam aos serviços, bem como é permitido o acesso ao ministro religioso. Os espaços destinados aos cultos são o «pátio das visitas» e a designada «sala de convívio».



VIII - RELAÇÕES COM A GESTÃO DO ESTABELECIMENTO PRISIONAL E OUTRAS INSTITUIÇÕES

VIII.1. Audiências com o Director

A audiência com a Directora do Estabelecimento Prisional (EP) pode ser importante para as relações do recluso com a gestão do estabelecimento prisional, devendo por isso acontecer em tempo razoável, cumprir o estipulado sobre o ingresso do recluso no n.º 2 do artigo 190º do Decreto-Legislativo nº 6/2018 publicada em 31 de outubro (em vigor desde fevereiro de 2019). As diferentes informações que nos foram prestadas por alguns reclusos não permitem conclusões seguras e precisas quanto à observância da lei, mas no seu conjunto, indiciam demoras de 1.ª audiência com a Directora, tendo o mês (pelo menos) como unidade de medida deste tempo de demora.

VIII.2. Os processos individuais (ver capítulo sobre o «ingresso»)

Os reclusos precisam de ser melhor informados sobre a existência de um processo individual, que poderá suportar o cumprimento da pena e a preparação da sua reinserção social.

VIII.3. Relações com os Assistentes Sociais

É difícil conceber formas coletivas de relação entre os técnicos sociais e reclusos atendendo ao próprio desenrolar do dia a dia da cadeia, estando a maioria destes em celas e camaratas, sem contar que a estrutura edificada não tem espaços desocupados e aptos para tais relações entre reclusos e Assistentes sociais e para atendimento psicossocial dos reclusos.

Há um rácio de cento e cinquenta (150) reclusos para cada «técnico», o que pode ser excessivo, mas que pode ser dramaticamente alterado de 150 para 300 reclusos, em caso de férias, ou qualquer outro impedimento de um dos «técnicos».

Da nossa observação, será necessário duplicar (no mínimo) este número de técnicos (Assistentes Sociais e Psicólogos), para que seja possível pôr em prática alguma coisa do Plano Nacional de Reinserção Social (PNRS).



Há que cumprir o n.º 1 do artigo 190.º do Decreto-Legislativo nº 6/2018, de 31 de outubro que prevê uma entrevista com o recluso dentro das quarenta e oito horas após o ingresso. Em segundo lugar, sendo ponto assente que as assistentes sociais não fazem um plano individual de reinserção do Recluso, é muito urgente que, na óptica já adoptada no PNRS, (Plano Nacional de Reinseção Social) sejam formadas/capacidades/orientadas para a efetivação dos planos individuais e de um plano para o conjunto dos reclusos ainda que seja: (i) elementar num primeiro momento, (ii) continuando posteriormente o seu adensamento/aperfeiçoamento decorrentes da aquisição de experiência da sua elaboração e implementação na(s) cadeia(s) a par de (iii) mais ações de formação a serem levadas a cabo.

É negativa a perceção dos reclusos sobre a atividade dos Assistentes sociais, constituindo isto mais um fator de tensão no seio da população prisional. No entanto, algumas das razões aduzidas pelos reclusos para esta perceção, com frequência têm a ver com circunstâncias alheias às Assistentes Sociais, antes têm a ver com assuntos da competência de outras entidades, constituindo neste caso uma *pressão exterior* sobre a situação interna no estabelecimento prisional.

VIII.4. Contactos com os advogados

As visitas e encontros com os advogados são realizados na sala onde estão arrumados os livros para a Biblioteca como se disse anteriormente, considerada inadequada por alguns reclusos, em todo caso é um espaço abaixo do insuficiente na apreciação do Provedor de Justiça, pois não se responde à possibilidade de duas «visitas» ao mesmo tempo.

Os contactos são feitos com os advogados contratados no início do processo do recluso, sendo que os que não têm recursos para constituir advogado, ficam abandonados à sua sorte e sem poderem ter conhecimento dos direitos associados à execução de penas.



PROVEDOR DE JUSTIÇA

Pelos Direitos dos Cidadãos

Avenida da China, Cidade da Praia,
CP.: 237A, República de Cabo Verde
Telefones: (+238) 260 13 34 / (+238) 260 38 30
VOIP (+238) 350 38 30
Email: info@provedordejustica.cv
www.provedordejustica.cv

IX – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A sobrelotação é uma realidade da vida no Estabelecimento Prisional de S. Vicente, à volta dos 20% no dia da visita, longe dos 60 % verificados na Cadeia Central da Praia. O rácio global aproxima-se de sete (7) reclusos por Agente de segurança prisional, quando noutras latitudes costuma ser de 4 a 5 nas circunstâncias muito desfavoráveis.

Nos momentos em que os Agentes de segurança prisional têm de se deslocar simultaneamente para mais do que um sítio em tarefas de escolta de reclusos, o rácio reclusos/ Agente de segurança prisional entre os presentes no Estabelecimento Prisional de S. Vicente altera-se significativamente, o que configura insuficiência de pessoal, e isto é dito pelos Agentes de segurança prisional.

Expressões ouvidas dos reclusos a respeito dos Agentes de segurança prisional, tais como «*batem*», «*os agentes são mal preparados*», «*não sabem falar com os reclusos*» e «*fazem discriminação das pessoas das outras ilhas*» indiciam no mínimo uma tensão grave no binómio «recluso-agente prisional». Para além de uma eventual investigação mais aprofundada sobre o assunto, esta tensão poderá ser mitigada pelo efeito dissuasor de um sistema de videovigilância em funcionamento, sendo certo que aquele «binómio recluso-agente prisional» tem de funcionar sem tensões extras, bastando aquelas tensões inevitáveis e decorrentes da necessária segurança e disciplina a garantir em qualquer E.P. A própria localização da Cadeia Central de S. Vicente torna urgente ativar um sistema de videovigilância.

A falta de água corrente permanente (o não acesso permanente) marca negativamente a vida na prisão, pois tem impacto na higiene das celas e camaratas, bem como na higiene pessoal de reclusos e reclusas.

Por estas razões a falta de água corrente permanente faz do EP um ponto sensível e negativo para a saúde pública, até porque para além dos que lá permanecem e trabalham, há também

 19



PROVEDOR DE JUSTIÇA

Pelos Direitos dos Cidadãos

Avenida da China, Cidade da Praia,
CP: 237A, República de Cabo Verde
Telefones: (+238) 260 13 34 / (+238) 260 38 30
VOIP (+238) 350 38 30
Email: info@provedordejjustica.cv
www.provedordejjustica.cv

os visitantes que, em grande número poderão ser contaminados e portadores de contaminações para fora do estabelecimento prisional.

Acresce que, falta uma rede interna de água, equipada com bocas de incêndio que permitam um primeiro ataque a um sinistro e seja assim uma infraestrutura de segurança na prisão.

A insuficiência de assistência médica na Cadeia Central da Praia, juntamente com a ausência desta assistência em S. Vicente, chamam a atenção para a necessidade de haver uma assumpção maior e mais abrangente, por parte do Serviço Nacional de Saúde, do seu papel no funcionamento do sistema prisional, o qual vai muito além do tratamento da toxicodependência existente na CC da Praia (tratamento este que é urgente marcar presença em S. Vicente).

O Provedor de Justiça

António do Espírito Santo Fonseca

António do Espírito Santo Fonseca



Praia, 14 de Janeiro de 2020.